



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 010/2020 de 01 de Abril de 2020** - Declara situação anormal, caracterizada como “estado de calamidade pública” no âmbito do município de Iguaí/Ba, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 010/2020. DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “estado de calamidade pública” no âmbito do município de Iguaí/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde, classificou a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 454 de 20/03/2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Iguaí/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através de Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que a cada dia têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Iguaí, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventiva) e interrupção de serviços essenciais, tais como, na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

de educação, pois que as aulas encontram-se suspensas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão, relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e intermunicipal e, conseqüente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Iguaí, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local, e de transferências intergovernamentais ocorre, justamente, no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Iguaí/BA;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus já previstas pelos Decretos Municipais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo N.º 06/2020;

CONSIDERANDO por fim, que o Governo do Estado da Bahia, encontra-se em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo N.º. 2.512, na data de 23/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizadora como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território do Município de Iguaí/BA, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, conforme estipulado pelo Decreto Municipal N.º 008/2020, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 01 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.